



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE SEGURAR O VEÍCULO MICOONIBUS MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO/MODELO 2019/2019, PLACAS IZX0C48 ZERO QUILOMETRO. (Secretaria Municipal da Saúde).

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o seguro do veículo acima citado, sendo que o mesmo é novo e estará diariamente em trânsito, com o transporte de passageiros para diversas cidades, como Passo Fundo, Lagoa vermelha entre outras, estando sujeito envolver-se em acidente de Trânsito.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE SEGURAR O VEÍCULO MICOONIBUS MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO/MODELO 2019/2019, PLACAS IZX0C48 ZERO QUILOMETRO. (Secretaria Municipal da Saúde).

4.1.1 VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2126 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mediante entrega da apólice de seguro do veículo

6- DO PRAZO: objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

Gente Seguradora S.A., inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02

8. REGULARIDADE FISCAL:

7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 21 de fevereiro de 2020

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado a Ruade -.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE SEGURAR O VEÍCULO MICOONIBUS MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO/MODELO 2019/2019, PLACAS IZX0C48 ZERO QUILOMETRO. (Secretaria Municipal da Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O período de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura, após a entrega da apólice. A apólice será conferida e deverá conter todas as exigências constantes na proposta da contratada, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2126 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2020.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL